



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 004 / 14

PROJETO DE LEI N.º 003/14

AUTOR: Prefeito municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Especial

TREMEMBÉ, 20 DE janeiro DE 20 14

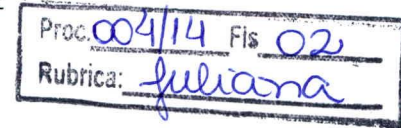


An Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br



Ofício n.º 048/2014-GP.

Tremembé, 17 de janeiro de 2014.

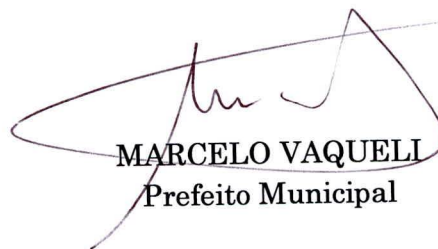
Senhor Presidente,

Somos presentes a Vossa Excelência por intermédio deste para, respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei n.º 003/2014 para apreciação dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Senhor Presidente, a presente iniciativa tem por finalidade atender o Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, com objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento do SUS na região, mediante a transparência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimento – Ampliação do Pronto Atendimento Municipal, seguindo anexa cópia do extrato do referido convênio, totalizando o valor de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do convênio e o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) de aplicação financeira.

Por ser matéria **cunho social relevante**, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

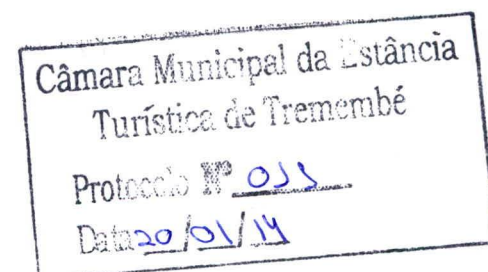
Contando com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada consideração e estima.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALEX CHIARADIA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Diário Oficial
Estado de São Paulo

PODER
Executivo
SEÇÃO I
Governador Geraldo Alckmin
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 123 – (243) – São Paulo – Sábado 28 de Dezembro de 2013	
Seção I	PAGINA 47

Extrato de Convênio

Processo 001/0217/000.961/2013

Convênio: 1614/2013

Interessado: Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimento - Ampliação do Pronto Atendimento Municipal. Valor R\$ 800.000,00, conforme Plano de Trabalho

Natureza da Despesa: 44.40.51

UGE: 09.01.35

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 26-12-2013



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

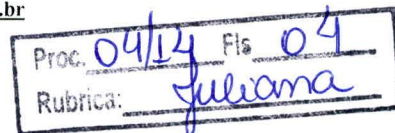
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4.015



PROJETO DE LEI N.º 003/2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais), para atender o Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

Fonte de Recurso: 05

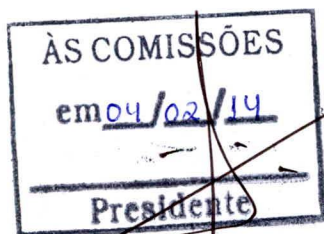
Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme Processo 001/0217.000.961/2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de janeiro de 2014.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal





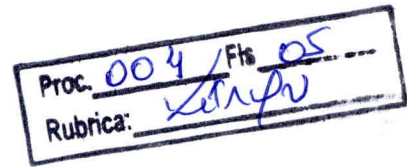
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Parecer Assessoria Jurídica
Projeto de Lei nº 03/74

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



PARECER JURÍDICO
FAVORÁVEL,
REPASSANDO AOS
NOBRES VEREADORES
PARA ANÁLISE DE
MÉRITO.

A presente proposição visa autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

A abertura de crédito adicional, se faz necessária quando necessário o reforço de dotação orçamentária ou quando há despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica ou quando existam despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim sendo, nos termos da Lei 4.320/64, vejamos a legislação aplicável:

" Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

" Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

" Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Isto posto devem ser observados os aspectos orçamentários, como se demonstra a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

- Para comprar é necessário que exista dotação orçamentária com saldo suficiente para cobrir o valor da operação;
- Não existindo saldo suficiente, deve-se abrir um crédito adicional suplementar;
- Não existindo dotação orçamentária, deve-se abrir um crédito adicional especial;

Destarte, nas atribuições da função de Assessoria Jurídica, concluímos no sentido de que o **projeto de lei possui embasamento legal**. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Tremembé, 12 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Robson Cardoso
Assessor Técnico Legislativo
OAB/SP nº 180.244





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

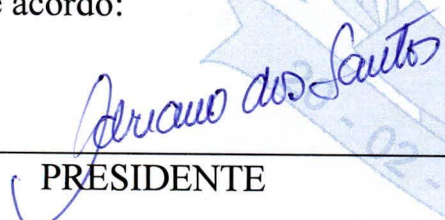
Sobre o Projeto de Lei nº 003/2014, originário o Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

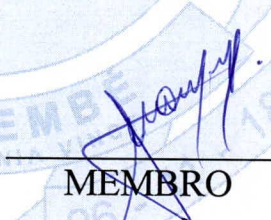
Após analisar a propositura, tendo em mãos o parecer jurídico sobre a matéria, esta Comissão não encontrou óbices à aprovação da mesma e decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE do Projeto.

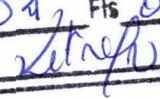
Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2014

RELATOR

De acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO

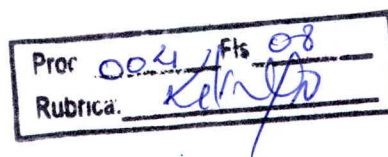
Proc. 004	Fls 07
Rubrica:	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº 003/2014, Originário do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar devidamente a matéria contida no Projeto em epígrafe, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2014.

RELATOR

De acordo:

PRESIDENTE

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 004/14 Fls 09
Rubrica: Bruna

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais), para atender o Convênio nº 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

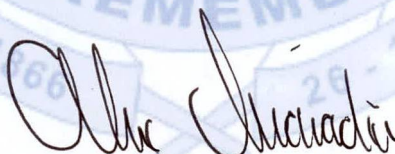
Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio nº 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme Processo 001/0217.000.961/2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2014.


ALEX CHIARADIA
Presidente


RENATO VARGAS JUNIOR
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 004/14 Fls 10

Rubrica: *gabriel*

LEI N.º 3.982, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais), para atender o Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0065 – Pronto Atendimento – Manutenção das Atividades.

10.302.0065.1065 – Pronto Atendimento – Ampliação e Reforma.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 848.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será por conta do Convênio n.º 1614/2013, celebrado em 28 de novembro de 2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde e esta Prefeitura Municipal, conforme Processo 001/0217.000.961/2013.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria